

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:RA NUM:050 ANO:2014 DATA:08-05-2014

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT DATA:12-05-2014

Processo: 00090.00.12.2014.5.13.0000 Consulte Processo

*Nota: Revogada pela RA TRT STP Nº065/2018***RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/2014****Processo Administrativo: 00090.00.12.2014.5.13.0000**

~~O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 08.05.2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores UBIRATAN MOREIRA DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO (Juíza convocada), apreciando o Processo Administrativo nº 00090.00.12.2014.5.13.0000,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 84/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT;~~

~~RESOLVEU, por unanimidade, com ressalva de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, aprovar a regulamentação da implementação de ações destinadas à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, dos magistrados e servidores deste Tribunal, bem como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço, nos seguintes termos:~~

Capítulo I
Das Disposições Gerais

~~Art. 1º Esta Resolução regulamenta a implementação de ações destinadas à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, dos magistrados e servidores deste Tribunal, bem como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.~~

~~Art. 2º As ações previstas no antigo anterior visam à redução ou eliminação dos riscos à saúde das pessoas que compõem a força de trabalho deste Tribunal.~~

Capítulo II
Do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

~~Art. 3º O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), tem por objetivo promover e preservar a saúde ocupacional dos magistrados e servidores.~~

~~§ 1º O PCMSO tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde.~~

~~§ 2º O PCMSO será coordenado pelo Serviço de Saúde do Tribunal, devendo haver interação com outras unidades organizacionais para o desenvolvimento de suas ações, em especial com a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de que trata o Capítulo IV desta Resolução.~~

~~Art. 4º O PCMSO inclui, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:~~

- ~~I – admissional;~~
- ~~II – periódico;~~
- ~~III – de retorno ao trabalho;~~
- ~~IV – de mudança de função; e~~
- ~~V – demissional.~~

~~Art. 5º O exame médico admissional deverá ser realizado antes que o magistrado ou servidor seja empossado no cargo.~~

~~§ 1º Compõem o exame admissional, a avaliação clínico/cardiológica, o exame de sanidade mental e os seguintes exames complementares:~~

- ~~a) Raio X de tórax PA e perfil;~~
- ~~b) Hemograma completo;~~
- ~~c) Grupo sanguíneo (RH e ABO);~~
- ~~d) Creatinina sérica;~~
- ~~e) Sumário de urina;~~
- ~~f) Parasitológico de fezes;~~
- ~~g) Glicemia de jejum;~~
- ~~h) Sorologia para lues;~~
- ~~i) Laudo emitido por médico psiquiatra atestando aptidão para o exercício do cargo.~~

~~§ 2º Os exames de que trata o parágrafo anterior serão realizados às expensas do candidato nomeado, à exceção dos exames clínico/cardiológicos que ficarão a cargo do Serviço de Saúde deste Regional.~~

~~§ 3º Em caso de nomeação de magistrado ou servidor, ficará a cargo do Coordenadoria de Magistrados ou Secretaria de Gestão de Pessoas, respectivamente, encaminhar o candidato nomeado ao Serviço de Saúde, munido da requisição de Laudo Médico, para fins de posse em cargo público.~~

~~§ 4º Após a realização do exame clínico, da avaliação dos exames complementares e do resultado do exame de sanidade mental, o Serviço de Saúde emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional, declarando o candidato apto ou não para exercer o cargo.~~

~~§ 5º O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:~~

- ~~a) cargo ou função que o candidato irá ocupar;~~
- ~~b) nome completo, número do Registro Geral, endereço e data de nascimento;~~
- ~~c) tipos de exames complementares realizados;~~
- ~~d) definição de APTO ou INAPTO para o exercício do cargo;~~
- ~~e) nome e CRM do médico responsável pelo exame;~~
- ~~f) nome e CRM do médico coordenador do PCMSO;~~

~~§ 6º O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido em 03 (três) vias, sendo a 1ª arquivada nos assentamentos do magistrado/servidor, a 2ª entregue ao magistrado/servidor, mediante recibo, e a 3ª arquivada no Serviço de Saúde.~~

~~Art. 6º O exame periódico será realizado na seguinte periodicidade:~~

- ~~a) anual, para os magistrados e servidores maiores de 45 anos, os submetidos a riscos ou situações que possam desencadear ou agravar doenças ocupacionais e os portadores de doenças crônicas;~~
- ~~b) a cada dois anos, para os magistrados e servidores menores de 45 anos, desde que não sejam expostos a riscos ou situações que possam desencadear doenças ocupacionais;~~
- ~~c) definida pela área de saúde do Tribunal, na hipótese de verificação de situações específicas que ensejem periodicidades inferiores às anteriormente apontadas.~~

~~§ 1º Compõem o exame periódico, além da avaliação clínico/cardiológica, os seguintes exames complementares:~~

- ~~a) Hemograma completo;~~
- ~~b) Glicose;~~
- ~~c) Colesterol;~~
- ~~d) Triglicerídeos;~~
- ~~e) Creatinina;~~
- ~~f) Sumário de Urina;~~
- ~~g) Parasitológico de Fezes.~~

~~§ 2º O exame periódico será realizado mediante convocação do Serviço de Saúde, cabendo ao Tribunal custear os exames laboratoriais elencados no parágrafo anterior.~~

~~§ 3º Havendo necessidade, poderão ser solicitados exames complementares, estes facultativos e às expensas do magistrado ou servidor.~~

~~§ 4º Concluído o exame, será emitido Atestado de Saúde Ocupacional, nos moldes do exame Pré-admissional, dele sendo comunicado o paciente, imediatamente.~~

~~Art. 7º Além das normas estabelecidas por esta Resolução, a realização dos exames médicos periódicos deverá observar também o disposto no Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112/1990.~~

~~Art. 8º O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a trinta dias.~~

~~Art. 9º O exame de mudança de função será realizado sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto, devendo ocorrer antes da mudança.~~

~~Art. 10. O exame demissional será realizado dentro dos 15 dias que antecederem o desligamento definitivo do magistrado ou servidor, qualquer que seja o motivo.~~

~~Art. 11. Farão parte do PCMSO, no mínimo, ações de controle e prevenção de hipertensão arterial, tabagismo, alcoolismo, dependência química, doenças sexualmente transmissíveis, saúde mental, saúde bucal, sobrepeso e obesidade, diabetes, neoplasia, LER/DORT, de incentivo a atividade física e à alimentação saudável e campanhas periódicas de vacinação.~~

~~Parágrafo único. É vedada a exigência de exame de HIV-Aids e, em caso de submissão voluntária, assegura-se o sigilo no tratamento das informações.~~

~~Art. 12. Compete ao Serviço de Saúde o planejamento, a execução e o gerenciamento das ações do Programa.~~

Capítulo III

Dos Procedimentos Relacionados a Ocorrência de Acidentes em Serviço

~~Art. 13. Configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo magistrado ou servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.~~

~~Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:~~

~~I — decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;~~

~~II — sofrido no percurso usual da residência para o trabalho e vice-versa;~~

~~III — sofrido no cumprimento de determinações superiores, fora de seu local de trabalho;~~

~~IV — sofrido no intervalo para alimentação;~~

~~V – sofrido em viagem a serviço do Tribunal.~~

~~Art. 14. A comunicação de acidente em serviço deverá ser efetuada mediante o preenchimento de formulário específico, disponibilizado pelo Serviço de Saúde deste Regional, pelo próprio magistrado ou servidor, ou na impossibilidade, pela chefia ou ainda por terceiros.~~

~~§ 1º O formulário mencionado no caput deverá ser entregue ao Serviço de Saúde, que iniciará os procedimentos para apuração do ocorrido e consequentes providências.~~

~~§ 2º No formulário de comunicação de acidente de serviço deverão constar, no mínimo, a qualificação do acidentado e informações sobre as circunstâncias do acidente, indicando a data e o local em que ocorreu e as consequências sofridas pelo acidentado.~~

~~Art. 15. A prova do acidente, quando necessária, será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.~~

~~Art. 16. O magistrado ou servidor acidentado em serviço será licenciado com remuneração integral.~~

~~Art. 17. Na hipótese de constatação de invalidez permanente por junta médica oficial, o magistrado ou servidor será aposentado nos termos da legislação vigente.~~

Capítulo IV

Da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho

~~Art. 18. Fica criada a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, que terá como atribuições:~~

~~I – adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho;~~

~~II – promover periodicamente ações de esclarecimentos e conscientização dos magistrados, dos detentores de cargos e funções gerenciais, dos servidores e das demais pessoas que compõem a força de trabalho do Tribunal a respeito das doenças ocupacionais e acidentes em serviço, capacitando-os a atuarem de forma preventiva, tanto no plano individual quanto no coletivo;~~

~~III – atuar, em conjunto com o Serviço de Saúde do Tribunal, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);~~

~~IV – realizar visitas periódicas a todos os locais de trabalho do Tribunal, inclusive nas Varas do Trabalho e demais órgãos localizados fora do município sede, com a finalidade de detectar os riscos de dano à saúde e à segurança do trabalho, recomendando~~

a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas necessárias;

~~V – analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;~~

~~VI – assessorar a Administração e emitir parecer nos projetos, na aquisição, na adequação e na implantação de instalações físicas e tecnológicas do Tribunal, visando à conformação dos padrões de saúde e de segurança do trabalho tecnicamente documentados;~~

~~VII – assessorar a Administração e emitir parecer nas hipóteses de contratação e/ou celebração de contratos com instituições públicas ou privadas, com pessoas físicas ou jurídicas, voltadas às ações relativas à sua área de competência;~~

~~VIII – elaborar laudos de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal;~~

~~IX – assessorar a Administração nos assuntos referentes a sistemas preventivos de incêndio, de abandono de edificação e na constituição e treinamento de equipes especializadas para atuação em situações de emergência e/ou nas quais possa haver riscos à segurança das pessoas;~~

~~X – atuar, em conjunto com as áreas de saúde e de gestão de pessoas no Tribunal, em atividades de promoção da saúde, da qualidade de vida e que compreendam os seguintes fatores relacionados ao trabalho:~~

~~a) biomecânicos – atinentes à repetição de movimentos, à incorreção de postura, à inadequação do mobiliário em geral e às condições ambientais do local de trabalho;~~

~~b) administrativos – relativos aos métodos, processos e carga de trabalho desenvolvidos pelos magistrados e servidores; e~~

~~c) biopsicossociais – referentes às relações interpessoais e à organização do ambiente de trabalho.~~

~~XI – efetuar periodicamente a análise ergonômica dos postos de trabalho, promovendo a aferição da adequação do mobiliário e equipamentos, condições ambientais, rotina e organização do trabalho existentes, bem como apontar a necessidade de mudanças nos postos de trabalho considerados críticos;~~

~~XII – propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou a integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique a situação de risco verificada e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas.~~

~~**Art. 19.** A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho será composta por servidores do Tribunal com comprovada e específica formação e qualificação em áreas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho, a ser designada por Portaria da~~

Presidência.

~~Parágrafo único.~~ Não havendo no quadro de pessoal deste Regional servidores especializados para a constituição da Comissão de que trata o caput deste artigo, será contratada auditoria externa para o exercício das atribuições estabelecidas no artigo anterior, observada a legislação específica.

Capítulo V

Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA

~~Art. 20.~~ O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA compreende um conjunto de ações e de medidas preventivas e/ou corretivas, visando à preservação da saúde e da integridade dos magistrados e servidores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

~~Art. 21.~~ Para os fins deste Regulamento, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos magistrados e servidores.

~~Art. 22.~~ O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- ~~I - planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;~~
- ~~II - estratégia e metodologia de ação;~~
- ~~III - forma do registro, manutenção e divulgação de dados;~~
- ~~IV - periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;~~
- ~~V - Análise ergonômica dos postos de trabalho, visando promover a aferição da adequação do mobiliário e equipamentos, condições ambientais, rotinas e organização do trabalho existentes.~~

~~Art. 23.~~ O PPRA deverá estar descrito num documento base contendo todos os aspectos estruturais constantes no artigo anterior, obtido a partir de análise in loco do ambiente de trabalho.

~~Art. 24.~~ A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas diretamente pela Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho a que se refere o art. 18 desta Resolução ou mediante contrato administrativo, observado o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

~~Art. 25.~~ Aplica-se ao PPRA de que trata este Capítulo, no que couber, as demais normas previstas na NR-09 aprovada pela Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 (atualizada pela Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

~~Art. 26.~~ A comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, ou auditoria contratada para os mesmos fins, em conjunto com o Serviço de Saúde do Tribunal, encaminhará relatório anual à Administração contemplando:

~~I —~~ informação estatística sobre o aparecimento, evolução e regressão de doenças ocupacionais;

~~II —~~ informação estatística sobre a ocorrência de acidentes em serviço, indicando as causas, os prazos dos afastamentos e os casos que ensejaram aposentadoria ou óbito;

~~III —~~ atividades realizadas para a identificação de causas, soluções e dos fatores que ainda estejam concorrendo para o aparecimento das doenças ocupacionais e a ocorrência de acidentes em serviço;

~~IV —~~ indicação das providências administrativas a serem tomadas para a consecução dos objetivos de prevenção de riscos e de doenças ocupacionais.

~~Parágrafo único.~~ O relatório mencionado no caput objetiva embasar a Administração para a tomada de decisões visando à prevenção de riscos e doenças de seus magistrados e servidores e demais pessoas que compõem a força de trabalho do Tribunal.

~~Art. 27.~~ O Serviço de Saúde efetuará comunicação sobre as ocorrências de acidentes em serviço à Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para registro e providências inerentes às suas atribuições.

~~Art. 28.~~ O Tribunal exigirá da empresa contratada, se for o caso, para prestação de serviços terceirizados a observância do disposto nos arts. 4º e 11 da presente Resolução.

~~Art. 29.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

~~Art. 30.~~ Ficam revogadas as disposições contidas na letra “e” do art. 3º, e nos arts. 23 a 31, do ATO TRT GP Nº 016/2008, e demais normas em contrário.

~~Art. 31.~~ Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

OBSERVAÇÕES: Ausentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores Ana Maria Ferreira Madruga e Paulo Maia Filho, que se encontram em gozo de férias regulamentares. Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou desta sessão, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno. Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande, participou desta sessão em razão de convocação para compor temporariamente o E. Tribunal Pleno, em decorrência da aposentadoria de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

~~Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária~~